PROJETO DE LEI Nº 68/17

Dispõe sobre o direito à gratuidade total no sistema público de transporte e Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) a mães de crianças portadoras de microcefalia e acompanhante, no âmbito da cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Permite o livre acesso às mães de crianças portadoras de microcefalia e acompanhante ao sistema de transporte público e Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) no Município de Salvador.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria competente, suplementadas, se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2017.

JOSÉ TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar a gratuidade total no sistema público de transporte e Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) da nossa cidade, às mães de crianças portadoras de microcefalia e acompanhante.

O objetivo é proporcionar às mães de crianças portadoras de microcefalia e acompanhante, notadamente pessoas de baixo poder econômico e financeiro, facilidade na locomoção para desenvolvimento de atividades diárias relacionadas ao complexo tratamento.

Diante do exposto e pelas razões apresentadas, apresento aos nobres Edis este Projeto de Lei, solicitando a sua aprovação, por se tratar de matéria de grande relevância à nossa população.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2017.

JOSÉ TRINDADE